



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



**PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA
PROJETO DE LEI N.º 144, DE 2023**

Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, o Sistema Municipal de Turismo, o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador LINDOMAR JOSÉ DOS REIS

I RELATÓRIO

Veio a esta Comissão de Finanças e Controle (CFC) o Projeto de Lei n.º 144, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, para parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários.

O projeto é dividido em quarenta e seis artigos, agrupados em sete capítulos, a saber:

Capítulo I, formado pelos arts. 1º ao 3º, trata das disposições preliminares;

Capítulo II, formado pelos arts. 4º a 14, dispõe sobre a política e sistema municipal de turismo;

Capítulo III, formado pelos arts. 15 a 16, dispõe sobre a descentralização e da regionalização da política de turismo;

Capítulo IV, formado pelos arts. 18 a 22, trata do fomento à atividade turística;

Capítulo V, formado pelos arts. 23 ao 32, dispõe sobre o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);

Capítulo VI, formado pelos arts. 33 ao 42, trata do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);

Capítulo VII, formado pelos arts. 43 ao 46, contém as disposições finais.

É, em síntese, o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

II FUNDAMENTAÇÃO

O projeto cria o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), de natureza contábil, para captação e aplicação de recursos na área do turismo.

A intuição desse fundo está em conformidade com a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que, no seu art. 71, estabelece que o fundo especial constitui o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Há destinar que, ainda de acordo com a Lei n.º 4.320/64, a aplicação das receitas vinculadas ao fundo deve ser feita mediante dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

O fundo pode ser definido como conjunto de recursos, previamente definidos na sua lei de criação ou em outro ato legal, destinados exclusivamente ao desenvolvimento de atividades públicas devidamente caracterizadas.

Recomendamos que, assim que for criado esse fundo, a Lei Orçamentária Anual deverá ser alterada para constar as receitas que formarão o fundo, bem como os programas especiais de trabalho de cuja execução surgirão as obrigações que serão pagas com os recursos do fundo.

As leis orçamentárias vigentes preveem recursos para as despesas do órgão municipal de turismo, que, de acordo com o projeto, é a Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, a quem caberá coordenar a Política Municipal de Turismo.

III CONCLUSÃO

Dante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n.º 144, de 2023, com a recomendação constante da fundamentação.

Sala das Reuniões, 6 de fevereiro de 2023.

Lindomar José dos Reis
LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Relator

Crystiane Dias de Oliveira Rodrigues
CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Presidente

José Helvécio Fernandes de Rezende
JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Membro